Câmara Municipal de Alegre - ES
03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022

Altera o artigo 175 da Lei nº 2.608, de 15 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Posturas do Município de Alegre, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera a Lei nº 2.608, de 15 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas do Município de Alegre, para extinguir horário estendido de funcionamento de Clubes, Dancings, Boates e Similares, localizados em áreas não residenciais e fora do perímetro urbano, bem como estabelecer horário específico para funcionamento destes estabelecimentos nas sextas, sábados e vésperas de feriados.

Art. 2º - O artigo 175 da Lei nº 2.608, de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 175.
.....
XIII -
.....
b) sexta, sábado e véspera de feriados, das 07 às 04 horas do dia seguinte.
.....
§ 1º
.....
§ 3º"(NR)

Art. 3º - Fica expressamente revogado o § 4º do artigo 175, da Lei nº 2.608, de 2003.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre -ES, 03 de novembro de 2022.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal